



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 04 - SEI, 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de "**DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO COM JOGOS ENCRIPADOS (BLU RAY - ROM)**", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JOÃO C. DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 001/22 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO COM JOGOS ENCRIPADOS (BLU RAY - ROM)", INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 28, DE 16 DE JUNHO 2020.

1) Inclusão dos seguinte parágrafos no art. 1º-A da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 28, de 16.06.2020:

Art. 1º-A

.....

§ 2º A partir de 2021 em diante, caso o percentual referido no **caput** do art. 1-A seja ultrapassado, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual máximo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações do ano corrente.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de BLU RAY - ROM produzidos, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que foi ultrapassado o percentual estabelecido no **caput** do art. 1-A.